



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARUARU  
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - **DESTRA**  
Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – CEP 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

### PORTARIA NORMATIVA Nº 004

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS NA  
LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – **DESTRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 4.762 de 09 de março de 2009.

CONSIDERANDO que esta Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes é conveniada ao DETRAN/PE, e entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos de uniformização dos procedimentos administrativos utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito e a importância de aprimoramento destes mecanismos visando maior efetividade nos procedimentos.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR DT Nº 001/2017 do DETRAN/PE no qual informou a redução do prazo para viabilizar o processo de produção de postagens das notificações com código RENAINF de 25 (vinte e cinco) para 20 (vinte) dias.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Regulamentar o prazo para entrega dos talões de Auto de Infração, a fim de promover maior celeridade aos processos administrativos de trânsito, bem como evitar a perda de prazos, por parte dos órgãos e entidades de trânsito e posterior arquivamento de processo, evitando assim, prejuízo ao Erário Público.

Art. 2º – Os servidores responsáveis por autuações de trânsito, estão limitados a retirada de 03 (três) talões por vez.

Art. 3º – Após a lavratura da primeira autuação, o Agente de Trânsito ou Guarda Municipal autuante, deverá devolver o talão no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se proceda o andamento do lançamento da autuação.

Art. 4º – A não observância desta Portaria incorrerá na advertência do servidor, conforme disciplina o regimento próprio ao qual o servidor está sujeito, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, além da possibilidade de posteriores responsabilidades por danos ao Erário Público.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 30 de agosto de 2017.

**Hermes José de Melo**  
Diretor Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARUARU  
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA  
Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55016-480  
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: [destra@destracaruaru.com.br](mailto:destra@destracaruaru.com.br)

### PORTARIA NORMATIVA Nº 004

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS NA  
LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 4.762 de 09 de março de 2009.

CONSIDERANDO que esta Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes é conveniada ao DETRAN/PE, e entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos de uniformização dos procedimentos administrativos utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito e a importância de aprimoramento destes mecanismos visando maior efetividade nos procedimentos.

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR DT Nº 001/2017 do DETRAN/PE no qual informou a redução do prazo para viabilizar o processo de produção de postagens das notificações com código RENAINF de 25 (vinte e cinco) para 20 (vinte) dias.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar o prazo para entrega dos talões de Auto de Infração, a fim de promover maior celeridade aos processos administrativos de trânsito, bem como evitar a perda de prazos, por parte dos órgãos e entidades de trânsito e posterior arquivamento de processo, evitando assim, prejuízo ao Erário Público.

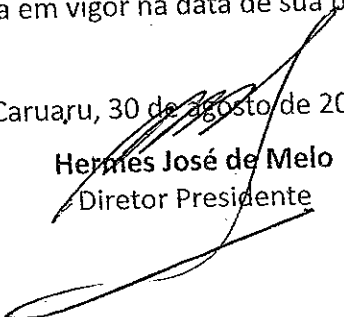
Art. 2º – Os servidores responsáveis por autuações de trânsito, estão limitados a retirada de 03 (três) talões por vez.

Art. 3º – Após a lavratura da primeira autuação, o Agente de Trânsito ou Guarda Municipal autuante, deverá devolver o talão no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se proceda o andamento do lançamento da autuação.

Art. 4º – A não observância desta Portaria incorrerá na advertência do servidor, conforme disciplina o regimento próprio ao qual o servidor está sujeito, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, além da possibilidade de posteriores responsabilidades por danos ao Erário Público.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 30 de agosto de 2017.

  
Hermes José de Melo  
Diretor Presidente